REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 354/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) conforme o art. 225 da Constituição Federal, o Poder Público é diretamente responsável pela promoção de ações administrativas que assegurem vida saudável e digna aos animais, sobretudo àqueles que vivem nas ruas ou sob a guarda de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;

b) em Salvador, assim como em boa parte das metrópoles brasileiras, a ausência de investimentos e de políticas públicas consistentes, ao longo dos anos, resultou no crescimento descontrolado da população de cães e gatos, pois são milhares de seres sencientes convivendo, cotidianamente, com o abandono, privações de liberdade e de alimento, atropelamentos, envenenamentos e outras atrocidades;

c) como a maioria das cidades brasileiras não possui serviço público de atendimento clínico e cirúrgico destinado aos animais, os guardiões e pessoas sensíveis, em toda parte, propiciam cuidados veterinários a cães e gatos desassistidos, arcando com custos que fogem à sua capacidade orçamentária, cumprindo o papel que deve ser desempenhado pelo Poder Público;

d) a reprodução sem controle, somada à ausência de assistência médico-veterinária pública nas cidades, provoca sérios danos à qualidade de vida dos animais e risco de agravos à saúde humana e ao equilíbrio do meio ambiente;

e) os hospitais veterinários mantidos pelas Universidades Federais representam uma saída, pois, em alguns casos, oferecem serviços de consulta, cirurgia, exames laboratoriais, medicação e internamento, cobrando valor mais baixo do que as clínicas e hospitais particulares;

f) essa, porém, não é a regra; mesmo existindo o atendimento a um custo menor, muitos seres indefesos padecem à margem da necessária assistência, o que se configura como manifesto desrespeito ao disposto na Lei Federal nº 9.605/1998, que assegura a proteção da fauna e proíbe práticas que submetam os animais à crueldade;

g) é imprescindível, portanto, fortalecer e implementar políticas públicas que assegurem maior proteção à dignidade e à saúde dos animais; isso, indubitavelmente, representará impacto positivo à ação do Governo Federal, no sentido de instituir programa, com aporte sistemático de recursos financeiros específicos, em consonância com o art. 207 da Constituição, que possibilite aos hospitais veterinários das universidades federais deixarem de cobrar pelos serviços que executam;

h) cabe ressaltar que a finalidade precípua desses estabelecimentos é promover a formação do seu corpo discente, dando suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo, então, sensato propor que investimentos sejam alocados de maneira contínua, viabilizando o emprego da estrutura existente nos referidos hospitais, com profissionais e atendimento qualificados, para assistir, gratuitamente, animais que vivem nas ruas ou sob a guarda de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Temer, autorizar o aporte de recursos financeiros necessários à implementação da gratuidade dos serviços executados nos hospitais veterinários das universidades federais.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca